

## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº : 177/2021  
AUTORIA : Vereador Marcio Tavares  
EMENTA : Dispõe sobre ações para implantar o tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's do Município de Manaus.

#### PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcio Tavares, que dispõe sobre ações para implantar o tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's do Município de Manaus.

A propositura apresentada, originalmente, objetivava que o Poder Público buscará implementar ações para implantar em todas as Unidades básicas de Saúde do Município, o oferecimento de atendimento e tratamento contra a depressão infantil e na adolescência, acompanhados por psicoterapeutas e psiquiatras de acordo com cada diagnóstico. Entretanto, em que pese nova emenda do PL, considera-se o atendimento de profissionais especializados.

Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

#### É o relatório, passo a analisar.

O referido projeto de lei constitui um notável entendimento sobre a matéria, a qual sem dúvida ajudará a população. Entretanto, necessário se faz destacar que a Lei Federal nº 13.935/2019, já estabeleceu a obrigatoriedade de serviços de psicologia e de serviços sociais nas escolas por meio de equipes multiprofissionais.

Neste sentido, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.483/2021, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas comunidades escolares, como forma de amenizar os prejuízos da pandemia do COVID-19 na saúde mental em professores, funcionários, estudantes e seus familiares. A causa defendida neste PL tem uma tendência a ser aprovada.

## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Por ocasião, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

**Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:**

***I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;***

***IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal***

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei, a referida propositura versa sobre as despesas decorrentes da execução da lei que se pretende aprovar, qual seja por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Assim sendo, o referido PL por se tratar de despesa orçamentaria do Município, deve sempre indicar a fonte de novas despesas, correndo o risco de ser enquadrado no artigo 59, III, da LOMAN, quando preceitua que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre diretrizes orçamentarias.

Não obstante, o artigo 147, III, § 2º, I, VI, da LOMAN preconiza que as leis de poder executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias, as quais compreenderão as prioridades da administração pública municipal e os critérios de distribuição setorial de recursos.

Pelo exposto, nesse contexto, convém salientar a existência de previsão orçamentária na LOA 2022 (Anexo VI do art. 4º. da LOA) através da

## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

**Emenda nº. 169** - *Apoiar, com repasse financeiro, a Associação Espaço da Família, CNPJ n. 27.966.636/0001-49, localizada na Rua Barão de Suruí, n. 313, Parque das Laranjeiras, Flores - CEP 69058-260, com o objetivo de dispor de atendimentos clínicos na área de saúde mental e demais serviços de atendimento - de modo que a propositura soma-se a estrutura já existente no Município - Rede de Atenção Psicossocial - Centro Municipal de Atendimento Sociopsicopedagógico (Cemasp), buscando a solução dos problemas abordados. Razão pelo qual, considerando que não há prejuízo econômico, orçamentário e financeiro para o erário público, nos permitimos parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do projeto de lei.*

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 30 de março de 2022.



Vereador **JOÃO CARLOS**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

**EVERTON ASSIS DOS SANTOS** - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 12/04/2022 14:06:43  
**JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO** - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 12/04/2022 14:03:23  
**LISSANDRO BREVAL SANTIAGO** - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 12/04/2022 13:42:41  
**MARCIO JOSE MAIA TAVARES** - VEREADOR - 022.451.997-23 EM 12/04/2022 13:30:59

